



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 65/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CONVICTA TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua República Argentina, nº 508, sala, centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP (85.700-000), inscrita no CNPJ sob n.º 17.834.237/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Joarez Lima Henrichs**, inscrito no CPF sob o nº 385.752.999-72 e RG nº 2.337.141-3, (CONTATOS: convictatreinamentos@gmail.com (49) 3644-1756) a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS (ITR) DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA 100% (CEM POR CENTO) WEB, COM ROTINAS DIÁRIAS DE BACKUP**; de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do produto, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), conforme relacionado no termo de referência em anexo a este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **27 de abril de 2022 a 26 de abril de 2023**.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO, REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO, SENHA DE ACESSO, RELATÓRIO, INCÍCIO DA EXECUÇÃO, SUPORTE, SEGURANÇA DE ACESSO, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA, BACKUP E RECUPERAÇÃO DOS DADOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As especificações do objeto estão fixados detalhadamente nos itens 8 a 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					PRINC.		
00	04/01	510	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	118	2883	3.3.90.40.06

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.27 16:14:58 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICHES
38575299972
ACT-Safeweb27/04/2022 17:08:58 -03:00

Joarez Lima Henrichs
Convicta Treinamentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para serviços de locação de sistema para avaliação de imóveis rurais (ITR) desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) web, com rotinas diárias de backup.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	1	12,00	MÊS	21707	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS (ITR) DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA 100% (CEM POR CENTO) WEB COM ROTINAS DIÁRIAS DE BACKUP	4.300,00	51.600,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE							51.600,00

2. Justificativa:

2.1. Prestação de serviços relacionados ao encaminhamento de convênio junto à Receita Federal do Brasil, para fiscalização e cobrança do ITR e fornecimento de laudo VTN - valor da terra nua do município de Coronel Vivida PR.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme mapa comparativo de preços.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

3.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência de outros municípios.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, **não** foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 7.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.12. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.13. Prestar atendimento on-line, conforme solicitado, e presencial com no mínimo 1 (uma) visita técnica mensal.
- 7.14. O sistema deverá ser implantado na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no Departamento de Tributação.
- 7.15. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica em toda a vigência do contrato, mediante necessidade de ajustes, alterações ou orientações, quanto aos serviços prestados e funcionamento do sistema.
- 7.16. Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente Termo de Referência, o proponente terá que refazê-lo imediatamente.

8. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço:

8.1. Sistema para cadastro de imóveis rurais:

- 8.1.1. Sistema desenvolvido e com acesso online, através de cadastramento de senha pessoal e intransferível para o fiscal responsável;
- 8.1.2. Cadastramento de propriedades rurais com a possibilidade de importação de CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais;
- 8.1.3. O Cadastramento deverá ser realizado com base no NIRF – Número de Inscrição Receita Federal;
- 8.1.4. Cadastramento de imóveis rurais, com inserção do polígono definidor de seus limites;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.1.5. Cadastramento de polígono de representação da propriedade possibilitando a geração de cálculo de valor de terra nua.

8.2. Quanto a geração dos polígonos referente as propriedades rurais deverão observar as seguintes situações:

8.2.1. Conectividade das linhas, fechamento dos polígonos;

8.2.2. O sistema deverá conter o mapa de aptidão agrícola do município gerado através de um levantamento com base nas informações geográficas dos município;

8.2.3. Deverá haver a limitação das divisas municipais;

8.2.4. Opção de incluir o ponto sede da propriedade e geração de coordenada geográfica do ponto.

8.3. O cálculo de valor de terra nua deverá estar com base na Instrução Normativa 1877/2019, contendo o percentual e quantidade de área (em hectares) de cada tipo de aptidão agrícola:

8.3.1. Lavoura de aptidão boa, lavoura de aptidão restrita, lavoura de aptidão regular, pastagem plantada, pastagem natural e silvicultura e ainda preservação de fauna e flora.

8.4. O sistema deverá gerar laudos com referência a data que incide o imposto:

8.4.1. 1º de janeiro do ano e possibilitar a emissão dos laudos durante o tempo em que o contrato estiver vigente;

8.4.2. Geração de arquivo em PDF com o atestado de valor de terra nua.

8.5. Deverá ser possível incluir no cadastro:

8.5.1. Número de CCIR, CAR, matrículas dos imóveis e diferentes proprietários;

8.5.2. Gerar arquivos em PDF ou EXCEL para emissão de relatórios de propriedades rurais cadastradas no sistema;

8.5.3. Geração de relatórios por proprietários e número de propriedades;

8.5.4. Visualização de mapa do município com as propriedades cadastradas;

8.5.5. Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;

8.5.6. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;

8.5.7. Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;

8.5.8. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;

8.5.9. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;

8.5.10. Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

8.5.11. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;

8.5.12. Estatísticas dos imóveis rurais;

8.5.13. Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de preços de terra.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.6. Serviços a serem prestados fora do sistema:

- 8.6.1. Atendimento remoto e presencial;
- 8.6.2. Treinamento a fiscal para utilização do sistema locado e também para utilização do Portal ITR da Receita Federal;
- 8.6.3. Treinamento presencial aos proprietários rurais, contadores e responsáveis por envio de declarações de ITR;
- 8.6.4. Apoio e suporte na tomada de decisões dos procedimentos fiscais;
- 8.6.5. Apoio no cumprimento das instruções normativas da Receita Federal;
- 8.6.6. Realizar laudo de levantamento do valor de terra nua para o envio ao Sistema de Preços de Terra da Receita Federal – SIPT;
- 8.6.7. Atendimento aos proprietários rurais para esclarecimentos de retificações de declarações e procedimentos fiscais de forma remota;
- 8.6.8. Apoio ao fiscal habilitado na realização de auditoria, com levantamento dos valores declarados nos últimos 05 anos de valor de terra nua para as DITR com área maior de 30 hectares;
- 8.6.9. Envios de comunicados aos proprietários rurais com pendências;
- 8.6.10. Levantamento de divergências nas declarações de ITR dos últimos 5 anos.

9. Regime de disponibilização dos serviços:

- 9.1. Os serviços descritos serão disponibilizados mediante a cessão de licença de uso da plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da qual será concedido o direito de uso via senhas e certificado digital com graduação de privilégios e permissões.

10. Senhas de acesso:

- 10.1. O acesso à plataforma se dará exclusivamente via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.

11. Relatório:

- 11.1. O sistema deverá disponibilizar ao menos 03 (três) modelos de relatórios customizáveis:
 - 11.1.1. Relatório por Valor
 - 11.1.2. Relatório por Prazo
 - 11.1.3. Relatório por Atividade

12. Prazo de início da execução dos serviços:

- 12.1. A Plataforma deverá estar disponível para acesso via web (através de sítio eletrônico especialmente criado para tal finalidade), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo contratual.

13. Suporte:

- 13.1. O suporte técnico deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário.
- 13.2. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos técnicos da Contratada, em qualquer situação que exija a presença dos mesmos na Sede da Prefeitura de Coronel Vivida, não terão custos para o Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Segurança de acesso:

- 14.1. As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.
- 14.2. As autorizações ou desautorizações, por usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.
- 14.3. Possuir mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando data e hora, usuário, identificação de cada operação e a identificação do IP de origem.

15. Atualização do sistema:

- 15.1. Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada.
- 15.2. Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

16. Backup e recuperação dos dados:

- 16.1. O Sistema deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, com rotinas diárias de backup.

17. Forma de Pagamento:

- 17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 17.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
- 17.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 17.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. Prazo de Vigência do Contrato:

- 17.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

17.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

17.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

17.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

18. Dotação Orçamentária:

18.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

19. Da Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Gestor do Contrato:

20.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

20.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

20.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Coronel Vivida, 27 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.27 16:15:33 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
JOAREZ LIMA HENRICH
38575299972
ACT-Safeweb27/04/2022 16:56:44 -03:00

Joarez Lima Henrichs
Convicta Treinamentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 111/2022

Altera o Decreto nº. 064/2019, de 11/04/2019, que nomeia Servidores Públicos Municipais para comporem a Assessoria de Planejamento e Projetos.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.210/2019, e:

- CONSIDERANDO** a necessidade de atuação da Assessoria de Planejamento e Projetos, com suas atribuições, quais sejam:
- I – Assessorar a Prefeitura Municipal;
 - II – Coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;
 - III – Zelar pela compatibilização, aperfeiçoamento, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do Município;
 - IV – Orientar e assegurar a efetiva integração, articulando e coordenação das ações de governo em nível programático, orçamentário e gerencial;
 - V – Coordenar o Sistema Municipal de Informações de que se trata esta Lei;
 - VI – Zelar, em colaboração com os demais órgãos do governo e com a comunidade, pela permanente promoção do Município no contexto regional, nacional e internacional; e
 - VII – Propor e apoiar formas de participação efetiva da população na festa pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados, sem ônus para o Município, para comporem a Assessoria de Planejamento e Projetos, os servidores abaixo nomeados:

DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA – Assessor de Planejamento, matrícula nº. 14214;

JONAS SANTOS DE PAULA – Assessor de Planejamento, matrícula nº. 15318;

ADRIANO DE COL – Gestor Público, matrícula nº. 23477;

CESAR AUGUSTO BRANCO – Arquiteto, matrícula nº. 29211;

NEIMAR NECKEL – Arquiteto, matrícula nº. 29203;

MILENA MARASSI BINOTTO – Engenheira, matrícula nº. 26881;

RAMÃO MARQUES NETO – Técnico de Edificações, matrícula nº. 12947;

PAULO ROBERTO LINDNER – Assistente Tec. Nível Superior, matrícula nº. 14567;

CENI VITÓRIA FORTUNATI FERST – Contadora, matrícula nº. 14559;

SILAS HIDOR FRISEN – Fiscal de Tributos, matrícula nº. 15466;

SIMONI BASSANI – Procuradora Municipal, matrícula nº. 23434;

LUCIANA PIRES DE CAMPOS TEIXEIRA – Assessora Jurídica, matrícula nº. 29246;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 112/2022

Concede Licença especial, a servidora **MARIA ELAINE VIEIRA DA COSTA**, A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 48208:

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida licença especial a Servidora **MARIA ELAINE VIEIRA DA COSTA**, registrada sob matrícula nº 1474-5, pelo período de efetivo exercício entre 02/06/2023 a 02/06/2028.

Art. 2º – A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 25/04/2022 findando em 19/01/2023, sendo que no dia útil seguinte deverá O servidor, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 107/2022, de 25/04/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DATA: 06/04/22 ABERTURA: 26/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS
DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSÉ DE CARLI, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS SEMANAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022
DATA: 06/04/22 ABERTURA: 26/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS
DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSÉ DE CARLI, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS SEMANAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 65/2022 – Pregão Eletrônico nº 27/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 17.834.237/0001-70. Objeto: contratação de empresa para serviços de locação de sistema para avaliação de imóveis rurais (ITR) desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) web, com rotinas diárias de backup. Valor total: R\$ 51.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 27 de abril de 2022 a 26 de abril de 2023. Coronel Vivida, 27 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
(ESTADO DO PARANÁ)
CNPJ Nº 75.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribes, 620 - CEP 85560-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de divulgação das notas nº 04/2022

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria nº 175/2021, alterada através da Portaria nº 178/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao Concurso Público nº 01/2022, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2022.

ACR - CIDADÊ	INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	INF	CG	CE	PE	CLASSIF.
157153	PAULA LEONORA FOSZEMSKI	27/03/2003	7.50	13.50	3.00	3.00	36.00	43.00	Classif.	
162090	ANGELA SOUZA DE OLIVEIRA	21/12/1981	4.50	4.50	2.00	2.00	42.00	51.00	Classif.	
162092	FABIANA FERREIRA DA SILVA	24/02/2003	13.50	10.50	3.00	3.00	20.00	57.00	Classif.	
161089	THAYE APARECIDA PADILHA	16/11/2000	5.00	3.00	3.00	3.00	25.00	49.00	Classif.	
160771	FABIANE BORGES	13/12/2003	3.00	5.00	2.00	2.00	49.00	53.00	Classif.	
138004	NEUBIA ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA	15/05/1991	4.50	4.50	3.00	3.00	36.00	50.00	Classif.	
158211	THAYANE CAROLINA DA SILVA CAMARGO	29/03/2000	4.50	3.00	3.00	3.00	36.00	49.00	Classif.	
162093	LUCIANE CRISTINA TORETTI	14/03/1995	4.50	1.50	1.50	1.50	30.00	49.00	Classif.	
160768	MARLENE ROCHA BORGES TECHER	26/06/1976	1.50	4.50	1.50	1.50	42.00	49.00	Classif.	
157199	CRISTIANE ROBERTO	30/05/1986	5.00	5.00	1.00	1.00	36.00	49.00	Classif.	
157198	ERICA BEATRIZ FARIAS	28/05/2000	5.00	4.50	1.00	1.00	36.00	49.00	Classif.	
157262	CARINA GIOVANNA COSTA	12/01/1995	4.50	4.50	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157260	PRISCILA VALDES	06/03/2003	3.00	3.00	3.00	3.00	36.00	49.00	Classif.	
158208	CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA	01/04/1993	3.00	4.50	1.00	1.00	36.00	49.00	Classif.	
158205	MARILANTONIO	28/04/1991	3.00	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
162095	NOME: APARECIDA BERGAMASCHI	28/07/1968	1.50	3.00	3.00	1.00	36.00	49.00	Classif.	
162092	ANJA LUIZA DA SILVA	21/06/2000	4.50	4.50	1.00	1.00	30.00	49.00	Classif.	
157270	MILLER LUCY GOMES CASIMIRO	15/07/1995	1.50	4.50	4.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157197	FRANCIELI BENTIN MORAES	14/09/1991	4.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	RAFAELA ANDRÉIA DA SILVA	02/12/1981	5.00	3.00	1.00	1.00	30.00	49.00	Classif.	
157273	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
162094	JOSELINE MILANEZ	24/09/2021	3.00	4.50	1.00	1.00	24.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.00	24.00	49.00	Classif.	
158222	JOSEANE DIBERTO DE LIMA	04/06/1979	3.00	4.50	3.00	3.00	18.00	49.00	Classif.	
157198	FRANCIELI BENTIN MORAES	27/11/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
157278	LEDA MARIA MORAIS	18/08/1974	1.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158206	CLAUDIA ROYANI DA SILVA	09/02/1984	0.50	3.00	3.00	3.00	30.00	49.00	Classif.	
158208	MARIL B. ROCHA BORGES	27/11/1973	1.50	3.00	3.00	3.				



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 DE 03.03.2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2022 de 03 de março de 2022, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO**

Art. 1º. A convocação das credenciadas classificadas no Chamamento Público nº 02/2022 de 03 de março de 2022, para o provimento de vagas de VISITADOR SOCIAL, conforme abaixo:

VISITADOR SOCIAL	
Classificação	Pessoa Física
1º	Deisi Maciel de Oliveira
2º	Cleonice Alves de Quadros
3º	Fabiani de Vargas

Art. 2º. As credenciadas convocadas, tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **29 (vinte e nove) de abril de 2022**, para comparecer no Setor de Licitações, sito Praça Ângelo Mezzomo, s/n, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento da candidata dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, será automaticamente excluída da lista de credenciadas no edital de Chamamento Público nº 02/2022, reservando-se a Administração o direito de convocar a próxima candidata da lista de classificadas.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

FATIMA VOGEL DA SILVA	JULIANO RIBEIRO
Secretária Municipal de	Presidente da Comissão
Assistência Social	Permanente de Licitação

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
 Código Identificador:0F7AB9EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DATA: 06/04/22 ABERTURA: 26/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS
 DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS SEMANAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.500,00	306.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	18.946.113/0001-40	306.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

IANA R. SCHMID

Pregoeira

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

LEILA MARCOLINA

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

DATA: 06/04/22 ABERTURA: 26/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS
 DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 HORAS SEMANAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 31/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.500,00	306.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	18.946.113/0001-40	306.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Coronel Vivida, 28 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
 Código Identificador:BAAF69CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 65/2022 – Pregão Eletrônico nº 27/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 17.834.237/0001-70. Objeto: contratação de empresa para serviços de locação de sistema para avaliação de imóveis rurais (ITR) desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) web, com rotinas diárias de backup. Valor total: R\$ 51.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 27 de abril de 2022 a 26 de abril de 2023.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito.

Publicado por:
 Leila Marcolina
 Código Identificador:3000A982